



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025/SEMEC**

**NORMATIVA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO REFERENTE A FILA  
DE ESPERA NAS CRECHES MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT**

**Claudevânia Barbon Anderle**, Secretária Municipal de Educação do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.094/2025, de 02 de janeiro de 2025;

**Resolve:** Fixar normas e estabelecer orientações sobre o processo da Lista de Espera nas Creches da Rede Municipal de Ensino, sediadas na área urbana do município de Cláudia, Mato Grosso, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

**UNIDADES EDUCACIONAIS QUE SERÃO REGIDAS POR ESTE DOCUMENTO:**

- Creche Municipal Tia Ivoni;
- Creche Municipal Tia Teté.

**CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE LISTA DE ESPERA**

**Art. 1º** - A Lista de Espera terá o objetivo de oportunizar vagas, democratizar o acesso e distribuir, de forma equitativa, as vagas aos alunos das Creches Municipais da Rede Municipal de Ensino de Cláudia.

**Art. 2º** - A Lista de Espera será efetuada em parceria entre as Creches Municipais, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II - DAS VAGAS**

**Art. 4º** - É de responsabilidade das Creches Municipais informar, via Comunicação Interna (C.I.), imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimento, remanejamento, cancelamento ou outras situações.



**Art. 5º** – Compete, ainda, às Creches manter atualizado o quadro de vagas, contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados.

**Art. 6º** – Compete à Equipe Diretiva das Creches Municipais verificar e acompanhar o estabelecido nesta Normativa, registrar possíveis irregularidades e encaminhá-las, via Comunicação Interna (C.I.), à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** – Os interessados poderão efetuar as inscrições nas Creches Municipais Tia Ivoni e Tia Teté.

**Parágrafo Único** – As inscrições serão disponibilizadas conforme o surgimento das vagas solicitadas.

**Art. 8º** – O pai ou responsável pela criança que necessita de vaga deverá, obrigatoriamente, preencher corretamente a inscrição, com todos os dados constantes no formulário da Lista de Espera.

### **CAPÍTULO IV – DA DESIGNAÇÃO**

**Art. 9º** – A designação de alunos para as vagas que surgirem obedecerá, respectivamente, aos seguintes critérios:

1º – crianças em situação de abandono, risco social e/ou que sejam assistidas por portadores de doenças crônicas;

2º – ordem de inscrição na Lista de Espera, ou seja, seguir rigorosamente a lista conforme a data da inscrição;

3º – outros.

**Art. 10º** – Na inexistência de vagas disponíveis nas Creches Municipais, os alunos candidatos permanecerão com situação “aguardando” na Lista de Espera das Creches Municipais Tia Ivoni e Tia Teté, sendo seu encaminhamento realizado conforme atualização e surgimento de vagas em uma das unidades.



## CAPÍTULO V – DAS MATRÍCULAS

**Art. 11º** – São critérios para a matrícula das crianças nas Creches Municipais:

- 1º - **Berçário** – crianças com idade de 04 meses a 11 meses e 29 dias;
- 2º - **Maternal I** – crianças com idade de 1 ano completo até 31 de março;
- 3º - **Maternal II** – crianças de 2 anos completos, ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- 4º - **Maternal III** – crianças de 3 anos completos, ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 12º** – No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- a) cópia da certidão de nascimento;
- b) cópia da carteira de vacinação;
- c) cópia do comprovante de residência atualizado (energia);
- d) cópia do termo de guarda ou adoção do menor (se for o caso);
- e) cópia do CPF e do RG dos responsáveis legalmente constituídos;
- f) número do NIS (para alunos do Programa Bolsa Família);
- g) alunos com necessidades educacionais especiais e/ou alergias deverão apresentar comprovante de Avaliação Técnica e Laudo Médico no ato da matrícula;
- h) cópia do cartão do SUS.

**Art. 13º** – Não será efetivada a matrícula do candidato cuja documentação não corresponder às informações prestadas no ato da inscrição da Lista de Espera.

**Art. 14º** – Após receber o comunicado oficial de abertura de vaga, o responsável legal terá o prazo de 03 (três) dias úteis para efetivar a matrícula, conforme designações da Secretaria de Educação e da Lista de Espera, contando-se a partir da data de sua designação.

**Art. 15º** – O não comparecimento do responsável legal no prazo estabelecido implicará na perda da vaga.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cláudia-MT.



**Art. 17º** – A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das Creches Municipais sediadas na área urbana do município de Cláudia-MT.

**Art. 18º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 03 de novembro de 2025.

**Claudevânia Barbon Anderle**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura